**Edital**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2026**
**SISTEMA - REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo interno nº 299/2026**
**Protolo nº 7370/2026**
**Aplicação Lei nº 14.133/21**
AMPLA CONCORRENCIA

**PREÃMBULO**

**O Município de Bastos**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 45.547.403/0001- 93, com sede na cidade de Bastos/SP, na Rua Ademar de Barros nº 600, centro, Cep 17.690-035, através do Prefeito Municipal, Sr. Kléber Lopes de Sousa, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR LANCE OU PREÇO – PELO REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM,** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14, no que couber, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal n.º 1.700/23 - de 5 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal n.º 1.772/24 - de 20 de setembro de 2024, a ser processado e julgado pela Pregoeira Srta. Nathalia Graziela Yamacuti – Matricula nº 00025755/1 e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 1.816/25 - de 15 de janeiro de 2025 conforme condições estabelecidas no presente edital.

**LOCAL E DATA**

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **a partir das 08h do dia 11 de novembro de 2026 até as 08h do dia 25 de novembro de 2026.**
DA ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **às 09h do dia 25 de novembro de 2026.**

DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): **às 10h do dia 25 de novembro de 2026.**
DA REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Item

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
2 - DO OBJETO.
3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.
4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO.
5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
6 - CREDENCIAMENTO.
7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
8- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
10 - DA FASE DE LANCES.
11 - HABILITAÇÃO.
12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.
13 - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO.
14 - DO REGISTRO DE PREÇOS.
15 - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA.
16 - DA REVISÃO DE PREÇOS.
17 - RECUSA DA CONTRATAÇÃO.
18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
19 - DAS PENALIDADES E MULTAS.
20 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.
21 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.
22 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.
23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br , - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Bastos/SP, devidamente identificado no preâmbulo deste, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

**1.3** Durante a sessão de lances os fornecedores deverão cotar o valor unitário do ITEM, sendo que a proposta ajustada deverá constar o valor unitário e valor total do Item, o valor unitário poderá apresentar até quatro casas decimais, os valores unitários apresentados na proposta ajustada também necessitam ser ajustados junto a plataforma BLL, ambos precisam ser identicos.

1.4 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante:

1.5 A licitação será realizada com 02(dois) Itens.

1.6 Ampla Participação: Sim – Itens 01 e 02.

1.7 Cotas exclusivas? Não.

1.8 Ordens judiciais? Não

1.9 Amostras? Não

1.10 Catálogo/Ficha Técnica: Sim

1.11 Modo de Disputa: Aberto/fechado

1.12 Valor de Referência: Total do Processo R$ 84.199,80

1.13 Critério de Julgamento: Menor Lance ou Preço

1.14 Regime De Execução: Por Preço Unitário Por Item

1.15 Previsão Orçamentária: Não se aplica por se tratar de uma Ata de Registro de Preços.

1.16 Orçamento sigiloso: Não – Valores divulgados na plataforma BLL.

1.17 Prazo de entrega: 24(vinte e quatro) horas após assinatura do contrato e recebimento formal do pedido de empenho e ordem de serviço.

1.18 Das condições de pagamento: mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao ateste de liquidação N.F. conforme item 11 do termo de referência.

**2 - DO OBJETO:**

2.1. O presente pregão tem como objeto**: O Registro de Preços para eventual locação de aparelhos BIPAP E CPAP** de acordo com as especificações técnicas e quantidades estimadas no (T.R) Termo de Referência (anexo I) deste edital.

2.2. A locação será formalizada mediante instrumento contratual individualizado, emitido em conformidade com a respectiva prescrição médica.

2.3. Para garantir a conformidade da proposta, a licitante deverá anexar a Ficha Técnica de cada um dos equipamentos que compõem o kit deve ser anexada, certificando que todos os itens possuem o devido registro no Ministério da Saúde (Anvisa).

**3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico através do site www.bll.org.br. Em campo próprio.

3.2 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente através do endereço eletrônico www.bll.org.br. Campo próprio.

3.2.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes da demanda e pelo responsável técnico

pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.
3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
3.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
3.6 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
3.7 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br. e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entregue e recebimento do objeto, prevalecerão às últimas.
**3.8 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores do municipio, para prestar tais informações.**

**4 – DAS REFERÊNCIAS DE TEMPO:**
4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**
5.1 Poderão participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que esteja regularmente estabelecida no País e que preencherem as condições de credenciamento e requisitos deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 5.2, para o respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda** e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.
5.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do site www.bll.org.br .
5.3 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bastos-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.4 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
5.5 Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
5.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
5.5.2 O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.5.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5.5.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 0 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5.5.6. Que estiver com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea

por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal. (Súmula 51 TCESP).

5.5.7. Os interessados que esteja em regime de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores; em caso de recuperação judicial poderá participar desde que durante a fase de habilitação apresente o plano de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (súmula nº 50 do TCE/SP).

5.5.9. Empresas em forma de consórcios.

5.5.10. DA JUSTIFICATIVA DE AFASTAMENTO DE EXCLUSIVIDADE ME/EPP E ADOÇÃO DA AMPLA CONCORRÊNCIA.

**5.5.10.1. Objeto:** Registro de preços para futura e eventual locação de equipamentos médico-hospitalares de suporte ventilatório não invasivo (CPAP e BiPAP), incluindo acessórios, entrega, instalação, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, higienização e substituição tempestiva dos equipamentos.

**5.5.10.2. DO OBJETO E SUA COMPLEXIDADE TÉCNICA**

5.5.10.3. O presente certame tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos médico-hospitalares de suporte ventilatório (CPAP e BiPAP), essenciais para o atendimento de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bastos/SP.

5.5.10.4. O escopo da contratação não se limita à mera entrega/fornecimento dos bens, mas abrange um conjunto integrado de obrigações de alta criticidade e especificidade técnica, destacando-se:

- **Atendimento logístico ágil:** entrega e instalação domiciliar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de fornecimento;
- **Suporte técnico contínuo:** manutenção preventiva, corretiva e calibração periódica certificada;
- **Substituição emergencial:** troca do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane ou defeito, garantindo a não interrupção do tratamento assistencial do paciente.

**5.5.11. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E NORMATIVA**

5.5.11.1. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece as diretrizes do tratamento favorecido e diferenciado concedido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas.

5.5.11.2. Ocorre que o próprio diploma legal, no seu **Art. 49, Inciso II**, prevê expressamente a inaplicabilidade das prerrogativas de exclusividade e lote reservado quando não for comprovada a existência do quantitativo mínimo de fornecedores competitivos aptos a atender à demanda:

*"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

II - **Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**;"

5.5.11.3. Em consonância com o preceito legal e com os princípios da Eficiência, Razoabilidade, Competitividade e Seleção da Proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), a Administração Pública deve adotar a ampla concorrência para afastar os riscos de licitação deserta ou fracassada na contratação de serviços essenciais à saúde pública.

**5.5.12. DA PESQUISA DE MERCADO E DILIGÊNCIAS REALIZADAS**

5.5.12.1. Durante a fase preparatória foi realizado pesquisas de mercado perante empresas atuantes no ramo de suporte ventilatório e locação de equipamentos médico-hospitalares.

5.5.12.2. As consultas formais e solicitações de orçamentos foram enviadas via e-mail a diversos fornecedores da região e do mercado especializado. O resultado dessa busca evidenciou a escassez de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) habilitadas a prestar o serviço integral na região de Bastos/SP.

5.5.12.3. Entre as respostas obtidas e os registros de contato, constataram-se as seguintes situações fáticas:

- **Ausência de retorno / Inércia formal** de parte significativa das ME/EPPs consultadas;
- **Inviabilidade logística e limitação geográfica** informada por fornecedores de pequeno porte que declararam não atender o município.

5.5.12.4. A totalidade das comunicações eletrônicas expedidas, os relatórios de envio, as respostas e as declarações de indisponibilidade fornecidas pelos prestadores foram devidamente anexadas aos autos deste processo administrativo, compondo o acervo da pesquisa de mercado.

**5.5.13. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

5.5.13.1. Ante o exposto, restou demonstrado que a imposição do regime de exclusividade às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inviabilizaria a disputa e acarretaria **risco iminente de licitação deserta ou fracassada**, por descumprimento do requisito de competitividade mínima previsto no Art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.13.2. Considerando que os aparelhos de CPAP e BiPAP constituem **equipamentos de suporte de vida e suporte ventilatório não invasivo**, a garantia de participação de um mercado mais amplo é indispensável para resguardar a saúde física e o bem-estar dos pacientes do município, além de permitir a obtenção da proposta mais econômica e vantajosa para o erário.

**6 – DO CREDENCIAMENTO:**

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br

6.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

6.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 e 3091-9654 ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões,** pelo site: www.bll.org.br .

**7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo),** proposta formal devidamente assinada eletronicamente ou manuscrita, com a descrição do objeto licitado, constando marca modelo, numero de registro da anvisa, valor unitário e total, prazo de entrega e condicções de pagamento até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas. Juntamente com a proposta deverá ser anexada ficha técnica do produto ofertado e Declaração de elaboração de proposta independente conforme ANEXO IV do edital.

7.1.1. Conforme previsto no item 7.1. a proposta deverá ser devidamente formalizada com todas as informações pertinentes ao obejto ofertado e condições contratuais, como prazo de entrega e pagamento, não sendo aceita simplesmente o resumo de proposta gerada pela plataforma BLL.

7.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS. ANEXO III do edital. Que deverá ser anexada a plataforma por todos os licitantes até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2013.

7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável, irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do

sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2013 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
7.7. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.
a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.
7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA BLL:**
8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
8.1.1. Valor unitário e total do item (serão aceitos 04(quatro) dígitos após a vírgula);
8.1.2. Marca;
8.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro na ANVISA, quando assim o exigir;
8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Promitente Contratada.
8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado.
8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**
9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preãmbulo deste Edital.
9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.**
9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.7 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena, de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
9.8 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa* ***"aberto e fechado",*** *em*

*que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado*.

9.8.1 *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances*.

9.8.2 *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo*.

9.8.3 *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo*.

9.8.4 *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores*.

9.8.5 *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo*.

9.8.6 *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

9.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente, após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, junto a plataforma BLL.

9.13 Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria ás microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.14 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.19 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.21 Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

9.21.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados

registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
III– desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.21.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e bens produzidos ou prestados por:
I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.21.3 As regras previstas no item 9.21.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementarnº 123, de 14 de dezembro de 2006.
9.22 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
9.23 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.
**9.24 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**
9.24.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
9.24.2 Serão desclassificadas as propostas que:
a) - contiverem vícios insanáveis;
b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c)- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
9.24.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
9.24.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
9.24.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, (24) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
9.24.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
9.24.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
9.24.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de bula/ficha técnica, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
9.24.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.24.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
9.24.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação

em condições diversas das previstas neste Edital.
9.24.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.24.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.25 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
9.26 O pregoeiro deverá tanto na fase de julgamento das propostas quanto na de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, inclusive em situações de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, conforme. Acórdão do TCU nº 1211/2021.

**10 – DA FASE DE LANCES:**
10.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
10.1.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
10.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
10.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11 – DA HABILITAÇÃO:**
11.1 Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, em original ou por cópia autenticada por tabelião, funcionário público municipal ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legíveis.
11.1.1 Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
11.1.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a)- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
I – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados
II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
11.2.1 A consulta ao Cadastro acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
11.2.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
11.3 Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados neste item (11)
11.3.1 O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri- los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.
11.4 Constituem motivos para inabilitação do licitante:
11.4.1 A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
11.4.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
11.4.3 O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
11.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo

aqueles legalmente permitidos.
11.5.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
11.5.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
11.5.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.6 Das Habilitações Jurídicas:**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.7 Da regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**c)** Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
**c1)** Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à divida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
**c2)** Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
**c3)** Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
**d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentaçãodo CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (CNDT)
**f)** Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, **no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade**, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias, anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta;

**11.8 DAS DECLARAÇÕES**:

11.8.1. Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO III).
11.8.2. Declaração De Elaboração De Proposta Independente (ANEXO IV).
11.8.3. Declaração De Tratamento Diferenciado (ANEXO V)

**11.9. Da qualificaçao técnica, licença, autorização e declarações:**

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove execução compatível com locação ou fornecimento assistido de equipamentos médicos ou respiratórios, em quantidade e complexidade proporcionais ao objeto, sem restrições indevidas à competitividade;
b) Licença Sanitária local
c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Anvisa.
d) Certificado de Registro ou Cadastro do equipamento na Anvisa.
e) Declaração de Assistência Técnica, informando quem fará as manutenções preventivas e corretivas;
f) Declaração de que dispõe ou disporá da estrutura no início da execução do contrato;

**DA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME/EPP**:

11.9.1 As empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:
11.9.3 Cópia da Declaração de Enquadramento emitida por orgão responsável ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial, caso a empresa se tratar de ME ou EPP.
11.9.4 Para se valer dos benefícios da Lei n° 123/2006, a empresa deverá apresentar Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticadas ou Certidão Simplificada

em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

11.10 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.11 Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares n° 128/2008 e 147/2014.

11.12 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1° da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

11.13 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

**11.14 Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.**

**12 . DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

12.1 Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (a empresa e o representante legal deverão estar devidamente identificados) preferencialmente solicitamos que os documentos sejam assinados digitalmente.

12.1.2 Conter descrição completa do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total, marca e número de registro na ANVISA.

12.1.2.1 Serão aceitas propostas com valores unitários de até 04 casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentada com 02 (duas) casas decimais para fins de pagamento.

12.1.3 O prazo de 02 (duas) horas poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Promitente Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam sob responsabilidade da Promitente Contratada.

12.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

**12.8 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

12.8.1 A fase de habilitação se dará posterior a fase de lances e julgamento, portanto será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro ao licitante vencedor, sob pena de inabilitação. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo, anexadas todas em um arquivo somente, denominado dentro da plataforma BLL como "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES".
12.8.1.1 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.
12.8.2 A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 (HABILITAÇÃO) deste edital, em um único arquivo denominado na BLL como "**Documentos Complementares**".
12.8.2.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.8.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação, e se necessário observada, a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**13. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO:**
13.1 Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL "o dia e horário" que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação** para **em adjudicação**, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada ou não, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **30 (trinta) minutos.**
13.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recurso e deverá ser admitida pelo mesmo, independentemente da externalização de motivo.
13.1.2 A falta de manifestação do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 13.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando assim o Pregoeiro a remeter o processo a autorida superior para proceder a adjudicação e homologacação do objeto licitado a favor da(s) licitante(s) vencedora(s).
13.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pela plataforma BLL em campo próprio, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pela mesma plataforma bll em campo proprio, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.1.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.1.5 Os autos do processo fisico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, sito à Rua Ademar de Barros, nº 600, sala 01, Centro, Bastos – SP, ou por meio de protocolo eletrônico.
13.1.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente como recurso.

**14 DO REGISTRO DE PREÇOS:**
14.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
14.2 A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.
14.2 Será registrado o menor preço unitario por item.
14.3 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
14.4 É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha

registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**15 DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA:**

15.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 O descumprimento, por parte da PROMITENTE CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Bastos o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

15.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

15.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Bastos poderá aplicar à PROMITENTE CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

15.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 Não assinar o contrato oriundo da presente ata ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de2021.

15.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

15.8.1 Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

15.8.2 A pedido do fornecedor;

15.8.3 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.8.4 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.8.5 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

15.8.6 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de2021.

15.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**16 DA REVISÃO DE PREÇOS:**

16.1 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

1.6.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

16.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

16.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.
16.5 Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.
16.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.
16.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**17 RECUSA DA CONTRATAÇÃO:**
17.1 Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:
a) A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
b) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento,devidamente comprovado;
d) A dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;
17.2 A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.
17.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter (em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

**18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
18.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art.84 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, Por se tratar de itens de uso continuo, havendo a prorrogação da ata de registro de preços, o quantitativo será renovado em sua totalidade inicial.
18.1.1 Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.
18.1.2 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA – IBGE acumulado dos últimos 12 meses contados da data da apresentação da proposta.
18.2 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/21, salvo no caso de prorrogação.
a) A dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;
18.3 A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.
18.4 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em), os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos produtos/materiais.

**19 DAS PENALIDADES E MULTAS:**
19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado pelas infrações administrativas previstas nesta Lei e no Edital, sujeitando-se, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I- Advertência: aplicada quando o contratado descumprir obrigações contratuais de pequena relevância que

não causem prejuízo significativo ao Município.
II- Multa:
a) Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
b) Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.
III- Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bastos/SP, nos casos previstos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/21.
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/21.
19.2 Cometerá infração administrativa o licitante ou contratado que:
I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II- Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
III- Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa estabelecida para a licitação ou na execução do contrato;
VI- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude tributária;
VIII- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
19.3 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a agravante ou atenuante e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
19.4 O procedimento para aplicação de sanções garantirá a ampla defesa, observando-se os seguintes prazos:
a) 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, no caso de advertência, multa ou impedimento de licitar.
b) 15 (quinze) dias úteis para defesa no caso de declaração de inidoneidade, com possibilidade de reabilitação após cumpridos os requisitos legais.
19.5 O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município ou cobrado judicialmente.

## 20 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

20.1 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
22.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente através do site da BLL. Em campo próprio.
20.1.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (em original ou por cópia autenticada por tabelião, funcionário público municipal ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
20.1.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
20.1.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
20.1.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
20.1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
20.1.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
20.1.8 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
20.2 A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
20.3 Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticados pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá se dar em

momento oportuno no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.
20.4 A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
20.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
20.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
20.7 Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente instruido para à consideração final da autoridade competente, que poderá: manter a decisão do pregoeiro adjudicando e homologando o processo ou poderá acolher o recurso da recorrente.

**21 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**
21.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Bastos o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
2 1.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
21.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
21.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
21.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Bastos.

**22 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**
22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
23.1 Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o edital em questão do presente pregão eletrônico poderá ser obtidos pelo fone (14) 3478-9800 ramal (244), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada à sessão pública.
23.2 Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.
23.3 O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões do pregoeiro independente da equipe de apoio.
23.4 As modificações ocorridas neste edital obedecerão, ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.
23.5 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.
23.6 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a rege.
23.7 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

23.8 À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

23.9 A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.10 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

23.11 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

23.12 Os atos relativos às respostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados www.bll.org.br e no https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

23.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Da Comarca de Bastos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São anexos deste edital:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Prefeitura Municipal de Bastos, 06 de novembro de 2026.

**KLÉBER LOPES DE SOUSA**
**PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS**

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**DA SECRETARIA INTERESSADA E LOCAL:**
Secretaria Municipal de Saúde:
Rua XV de Novembro, 316 – Cerejeiras.
Fone: (14) 3478-6169
Email: smsbastos2007@gmail.com
Contato: Sandra Regina Galdino

**1.0 DO OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS BIPAP E CPAP**
1.1. Conforme descritivo abaixo

| Lote | Item | Código | Un | Qde | DESCRITIVO | VALOR UNITARIO MÊS | VALOR TOTAL MÊS | VALOR TOTAL ANO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 007.048.001 | locação | 5 | CPAP automático, com alívio respiratório, cartão de memória e umidificador, acompanhado de 1 traqueia e 1 máscara facial tamanho M (médio). A locação deverá incluir entrega, instalação, orientação de uso, manutenção, higienização e substituição quando necessária. | 390,00 | 1.950,00 | 23.400,00 |
| 2 | 1 | 007.048.002 | locação | 5 | BIPAP para suporte ventilatório não invasivo, com parâmetros ajustáveis conforme prescrição, memória de dados e umidificador, acompanhado de circuito/traqueia e máscara compatível com o usuário. A locação deverá incluir entrega, instalação, orientação de uso, manutenção, higienização e substituição quando necessária. Especificações técnicas finais sujeitas à validação da equipe assistencial. | 1.013,33 | 5.066,65 | **60.799,80** |
| **Valor total anual: R$ 84.199,80** | | | | | | | | |

1.3. O objeto da licitação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 1.674/23 de 31 de julho de 2023. Sendo o mesmo, considerado bens e serviços de natureza comun, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.
1.4. A presente contratação adotará como regime de execução indireta do tipo menor preço por item.
1.5. Sera adotada o SRP – Sistema de Registro de Preços nos termos do art.3º do Decreto Municipal nº 1.772/24 de 2024:
I – Quando, pelas caracteristicas do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entegas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou regime de tarefa;
III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possivel definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

**2.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
2.1 O Município de Bastos possui uma população que depende significativamente dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sendo frequente a necessidade de fornecimento de equipamentos de suporte ventilatório não invasivo para pacientes que apresentem indicação clínica de uso domiciliar de CPAP ou BIPAP e a Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar acesso oportuno a esses equipamentos.
2.2 Esses aparelhos são empregados, conforme prescrição e acompanhamento profissional, em situações como distúrbios respiratórios do sono e quadros que demandem pressão positiva nas vias aéreas.
2.3 A locação permite disponibilizar o equipamento pelo período efetivamente necessário, com assistência técnica, manutenção, higienização e substituição em caso de falha, sem exigir aquisição e formação de estoque de bens sujeitos a variações de demanda, obsolescência e necessidade de manutenção

especializada. A continuidade do fornecimento é relevante para evitar interrupções no tratamento prescrito e reduzir riscos assistenciais.

2.4 O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado porque a demanda é variável e depende de indicações clínicas individualizadas, não sendo possível definir previamente o número exato de usuários nem o momento das solicitações. A ata possibilitará contratações parceladas, conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.5 **Resultados pretendidos**: disponibilizar equipamentos apropriados em prazo compatível com a necessidade do paciente; garantir funcionamento contínuo e seguro; assegurar acessórios essenciais, orientação de uso e suporte técnico; reduzir períodos de indisponibilidade; e promover economicidade mediante contratação sob demanda e padronização das condições de atendimento.

2.6. A locação pretendida contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população bastense, ampliando a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior resolutividade nas ações desenvolvidas e assegurando condições adequadas para a continuidade dos serviços essenciais de fornecimento de equipamentos de suporte ventilatório não invasivo aos pacientes.

**3.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 A solução compreende o fornecimento de equipamentos de suporte ventilatório não invasivo para pacientes que apresentem indicação clínica de uso domiciliar de CPAP ou BiPAP, com todos os elementos necessários ao funcionamento seguro, desde a autorização de fornecimento até a retirada. Esses aparelhos são empregados, conforme prescrição e acompanhamento profissional, em situações como distúrbios respiratórios do sono e quadros que demandem pressão positiva nas vias aéreas.

3.2 A contratada deverá entregar e instalar o aparelho, conferir sua integridade, configurar os parâmetros exclusivamente de acordo com prescrição ou indicação formal da equipe assistencial, orientar o usuário ou responsável e manter suporte técnico durante a locação.

3.3 O valor mensal deverá abranger manutenção preventiva e corretiva, higienização, logística, mão de obra, tributos, seguros, acessórios previstos, substituição por defeito e demais custos necessários.

3.4 A locação visa ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando um atendimento às necessidades de maneira confortável e eficiente aos usuários, bem como melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas relacionadas à gestão da saúde pública municipal, quando necessário.

**3.5**. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.0. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser selecionado nos itens abaixo:

4.1.2. Modalidade: Pregão

4.1.3. De forma: Eletrônica

4.1.4. Critérios de Julgamento: Menor Preço, conforme Art. 33 da Lei nº 14.133/21

4.1.5. Procedimentos Auxiliares: Sistema de Registro de Preço, conforme Art. 78 da Lei nº 14.133/21 Sistema de Registro de Preço, conforme Art. 78 da Lei nº 14.133/21

**5.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1** Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de ordem Jurídica, fiscal, trabalhista e financeira:

**5.1.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1.1.1** Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);

**5.1.1.1.2** Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;

**5.1.1.1.3** Procuração dos respectivos representantes nas licitações;

**5.1.1.1.4** Documentos dos sócios;

**5.1.1.1.5** Documentos do Representante Legal;

**5.1.1.1.6** Prova de Administração ou Diretoria (dependendo do tipo empresarial);

**5.1.1.1.7** Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil);

**5.1.1.1.8** Documento de identificação RG.CPF e ou CNH do responsável legal da empresa;

**5.1.1.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**5.1.1.2.1** Cartão CNPJ;

**5.1.1.2.2** Certidão Negativa de débitos Federais;

**5.1.1.2.3** Certidão Negativa de débitos Estaduais;

**5.1.1.2.4** Certidão Negativa de débitos Municipais;

**5.1.1.2.5** Certidão Negativa de débitos do FGTS;
**5.1.1.2.6** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
**5.1.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**
**5.1.1.3.1** Certidão Negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial.

**6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
**6.1** Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
**6.2** Os itens ofertados deverão cumprir todos os requisitos técnicos conforme descritivo de cada item.
**6.3** Os Equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, limpos, higienizados, sem avarias e acompanhados dos acessórios indispensáveis ao uso;
**6.4** Modelo regularizado perante a Anvisa, quando exigível, devendo a licitante informar fabricante, modelo e número de registro ou notificação e apresentar comprovação antes da contratação ou quando solicitada;
**6.5** Compatibilidade com a rede elétrica local alimentação 220volts ou bivolt automática ou fornecimento de solução compatível, além de manual ou orientação em língua portuguesa;
**6.6** Configuração de parâmetros somente mediante prescrição ou autorização da equipe assistencial. A contratada não poderá alterar conduta clínica nem substituir avaliação de profissional de saúde;
**6.7** Memória ou relatório de utilização quando tecnicamente disponível, com acesso restrito e tratamento dos dados conforme autorização da Administração e legislação aplicável;
**6.8** Máscaras, circuitos, filtros e demais acessórios adequados ao paciente, novos quando de uso individual ou devidamente processados quando a reutilização for permitida pelas normas sanitárias e pelo fabricante;
**6.9** Identificação patrimonial ou etiqueta da contratada sem encobrir informações regulatórias, de segurança ou número de série do equipamento;
**6.10** A ata registrará fornecedores, itens, preços unitários mensais, quantitativos máximos e condições de execução. As contratações decorrerão de ordens ou instrumentos próprios e respeitarão os limites registrados. Alterações, adesões, cadastro de reserva, revisão e cancelamento observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável;
**6.11** Não será admitido pagamento mínimo garantido nem reserva remunerada de equipamento, salvo se houver previsão expressa, justificativa técnica e preço correspondente. A Administração poderá contratar quantidade inferior à estimada e não responderá por ociosidade do estoque da contratada;
**6.12** A Secretaria emitirá ordem de fornecimento contendo, no mínimo, item, endereço, contato, prazo e informações técnicas estritamente necessárias;
**6.13** Na entrega, a contratada registrará número de série, modelo, acessórios, data e hora de instalação, condições do equipamento e orientação realizada;
**6.14** O recebimento provisório ocorrerá após a instalação. O recebimento definitivo dependerá da conferência pela fiscalização ou pelo servidor designado, sem afastar a responsabilidade por vícios ocultos;
**6.15** Inadequações deverão ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional. A recusa fundamentada não autoriza faturamento do período não aceito;
**6.16** A retirada será documentada, com identificação do equipamento e data final de disponibilização.
**6.17** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018. O compartilhamento de dados será limitado ao mínimo necessário para entrega, assistência e retirada. A contratada adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, restringirá acessos, não utilizará dados para finalidade diversa, devolverá ou eliminará informações ao término quando cabível e comunicará imediatamente incidente ou acesso indevido.

**6.18 DA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove execução compatível com locação ou fornecimento assistido de equipamentos médicos ou respiratórios, em quantidade e complexidade proporcionais ao objeto, sem restrições indevidas à competitividade;
b) Licença Sanitária local
c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Anvisa.
d) Certificado de Registro ou Cadastro do equipamento na Anvisa.
e) Declaração de Assistência Técnica, informando quem fará as manutenções preventivas e corretivas;
f) Declaração de que dispõe ou disporá da estrutura no início da execução do contrato;

7.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ENTREGA:
7.1. Através da formalização da Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A prorrogação se dará caso os preços registrados se mantiverem vantajosos para o Município.

7.3. Por se tratar de serviços de locação com uso individualizado e conforme a demanda, o fornecimento dar-se-á mediante a formalização de contrato(s), nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
7.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura das partes.
7.5. A entrega dos aparelhos e a sua respectiva instalação dar-se-ão após a assinatura do contrato, a expedição do Pedido de Empenho e a emissão da Ordem de Serviço (OS).
7.6. Do Local de Entrega e Instalação: Os aparelhos deverão ser entregues e instalados no exato local indicado no contrato, no Pedido de Empenho ou na Ordem de Serviço.
7.7. Do prazo de entrega inicial: Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a entrega, a instalação e a configuração inicial do aparelho conforme prescrição médica anexada à demanda.
7.8. Da substituição por defeito: No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá providenciar a substituição do aparelho defeituoso, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública e de modo a garantir que não haja interrupção indevida ou prejudicial ao tratamento do paciente

**8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**
**8.1.** Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, os seguintes servidores para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização:
8.1.1. Fiscal do Contrato:
8.1.2. Nome: Cleonice Ferreira Costa
8.1.3. Cargo: Diretora de Atenção Especializada
8.1.4. CPF: 11557385866
8.1.5. Matrícula: 2201-02

8.1.6. Gestor do Contrato:
8.1.7. Nome: Eder Castro Menezes
8.1.8. Cargo: Secretário Municipal de Saúde
8.1.9. Matrícula: 3165-8
8.1.10. CPF: 305251118-16.

8.2. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
8.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
8.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal da contratação.
8.5. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação por inadequação do serviço fornecido.

**9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas solicitadas, recebendo-os e realizando a conferência deles, e em caso de divergência notificar a contratada;
9.3. Notificar a contratada de eventuais ocorrências tais como: atraso na entrega do objeto contratado;
9.4. Pagar à contratada mensalmente o valor resultante de cada locação, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e contrato;
9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o decreto nº 1.679/23.

**10.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
**10.1.** São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:
**10.2.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
**10.3.** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, seja: fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

**10.4.** Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.
**10.5.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
**10.6.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
**10.7.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
**10.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
**10.9.** Substituir, no prazo indicado neste documento os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
**10.10.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções;
**10.11.** Fornecer números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados.
**10.12.** Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
**10.13.** Entregar o objeto contratado conforme solicitado através do pedido de empenho, dentro dos prazos estabelecidos.
**10.14.** Observar as orientações do Órgão Fiscalizador do contrato, prestando os esclarecimentos quando solicitados.

11.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:
11.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao ateste de liquidação da Nota Fiscal emitido pelo fiscal do contrato, mediante a efetiva entrega e recebimento definitivo do objeto executado no mês de referência.
11.2. Para efeito de contagem do prazo de pagamento, o termo inicial dar-se-á a partir da data de liquidação da Nota Fiscal pelos setores competentes, e não da data de sua emissão ou protocolo.
11.3. A forma de pagamento dar-se-á única e exclusivamente mediante transferência bancária na conta corrente da Contratada.
11.4. É de exclusiva competência da Contratada indicar o número da conta, agência e banco correspondente ao CNPJ cadastrado no contrato.
11.5. Em hipótese alguma será aceita a emissão de boletos bancários para fins de pagamento.
11.6. Na emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do empenho, do contrato, da Ata de Registro de Preços e demais informações pertinentes ao objeto.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
11.8. No caso de controvérsia sobre a execução ou entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
11.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal, para fins de conferência, no momento em que o fiscal do contrato atestar o recebimento definitivo do objeto.
11.10. Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, deverá a Contratada observar todas as informações constantes no cabeçalho do Pedido de Empenho, tais como: órgão requisitante, CNPJ e endereço, sem as quais o pagamento ficará retido até a regularização pela empresa.
11.11. No cumprimento do dever de pagamento pela Administração, será rigorosamente observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em conformidade com o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.
11.12. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da Contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
11.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
11.14. O fiscal do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará o documento para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
11.15. Fica o Município autorizado a requerer, a qualquer tempo, todo e qualquer documento que julgue necessário para que a Contratada comprove a manutenção de sua plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**12.0 ESTIMATIVAS DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**
**12.1** O valor estimado para a contratação é de **R$ 84.199,80**

**13.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
13.1. Saldo orçamentário disponível no documento anexo.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Nome: Sandra Regina Galdino
Cargo/Função: Diretora de Gestão Administrativa
CPF Nº33159012875
MATRÍCULA Nº 2320-05

Bastos, 25 de setembro de 2026.

**ANEXO II**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**
**AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 299/2026**

Razão Social:_____CNPJ:_____I.E. (se houver):_____Endereço:_____Bairro:_____Cidade:_____ UF:_____Telefone: (_____)_____E-mail:_____Conta Bancária: Banco_____Ag:_____Conta Corrente: _____Responsável pela empresa: _____CPF:_____Cargo do responsável: _____.
À Prefeitura Municipal Bastos, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 085/2026, conforme planilha abaixo:

| Lote | Item | Un | Qtde | Cod. SCPI 9.0 | DESCRITIVO/APRESENTAÇÃO | MARCA | Nº REGISTRO ANVISA | V.UNITÁRIO MENSAL | V.TOTAL MÊNSAL | V.TOTAL ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Locação | 5 | 007.048.001 | CPAP automático, com alívio respiratório, cartão de memória e umidificador, acompanhado de 1 traqueia e 1 máscara facial tamanho M (médio). A locação deverá incluir entrega, instalação, orientação de uso, manutenção, higienização e substituição quando necessária. | | | | | |
| 2 | 1 | Locação | 5 | 007.048.002 | BIPAP para suporte ventilatório não invasivo, com parâmetros ajustáveis conforme prescrição, memória de dados e umidificador, acompanhado de circuito/traqueia e máscara compatível com o usuário. A locação deverá incluir entrega, instalação, orientação de uso, manutenção, higienização e substituição quando necessária. Especificações técnicas finais sujeitas à validação da equipe assistencial. | | | | | |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ (*por extenso*)**

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.
A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.
Prazo de entrega: 24h (vinte e quatro horas) após recebimento na nota de empenho e ordem de serviço.
Prazo de pagamento 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao ateste da liquidação da N.F.

**Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.**
Assinatura do representante legal:_____
Nome do representante legal:_____
Cargo/função do representante legal:_____

OBS. Preferencialmente solicitamos que os documentos sejam assinados digitalmente.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao pregoeiro e equipe de apoio**
Prefeitura Municipal de Bastos – SP
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede municipio de_____ no estado de_____ a rua_____nº_____Complemento_____CEP_____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ *(ex: sócio administrador/procurador/diretor/etc)*, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.
5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos inceridos na plataforma BLL, na forma da lei.
10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:_____
Telefone: (_____)_____
11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)_____, portador(a) do CPF/MF sob n.º_____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 085/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

**Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.**
Assinatura do representante legal:_____
Nome do representante legal:_____
Cargo/função do representante legal:_____

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS/SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2026**

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira deIdentidade nº_____, do CPF nº_____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data,é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.**
Assinatura do representante legal:_____
Nome do representante legal:_____
Cargo/função do representante legal:_____

**ANEXO V**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026 (por extenso), compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BASTOS, ESTADO DE SÃO PAULO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 45.547.403/0001-93, com sede à Rua Ademar de Barros nº 600, Centro, nesta cidade de Bastos-SP, neste ato representada por Sr. Kléber Lopes de Sousa**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Bastos-SP, portador do CPF, no final assinada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas **PROMITENTE CONTRATADA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 085/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2026**, que selecionou a proposta mais vantajosa para administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital homologado em _____/_____/2026, onde a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida, à Rua, _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade _____, no estado _____, nesse ato representada pelo(a) representante legal, _____, portador(a) do CPF Nº_____.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para **locação de aparelhos BIPAP E CPAP,** que serão contratados de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

1.2 Conforme planilha abaixo elencadas:

| Lote | Item | Un | Qde | Cod. SCPI 9.0 | DESCRITIVO/APRESENTAÇÃO | MARCA | REGISTRO ANVISA | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Locação | **5** | 007.048.001 | CPAP automático, com alívio respiratório, cartão de memória e umidificador, acompanhado de 1 traqueia e 1 máscara facial tamanho M (médio). A locação deverá incluir entrega, instalação, orientação de uso, manutenção, higienização e substituição quando necessária. | | | |
| 2 | 1 | Locação | 5 | 007.048.002 | BIPAP para suporte ventilatório não invasivo, com parâmetros ajustáveis conforme prescrição, memória de dados e umidificador, acompanhado de circuito/traqueia e máscara compatível com o usuário. A locação deverá incluir entrega, instalação, orientação de uso, manutenção, higienização e substituição quando necessária. Especificações técnicas finais sujeitas à validação da equipe assistencial. | | | |

**1.3 Valor total da A.R.P R$ 000,00 (por extenso)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art.84 da Lei Federal 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital. Por ser tratar de itens de uso continuo, havendo a prorrogação da ata de registro de preços, o quantitativo será renovado em sua totalidade.

2.2 Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

2.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ____/_____/2026.

2.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

2.5 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, ás cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2026** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO:**

3.1. Por se tratar de locação de equipamentos cujos serviços demandam obrigações futuras, estas se darão através da formalização do instrumento contratual e posterior expedição do pedido de empenho para cada paciente.

3.1.1. A promitente contratada deverá providenciar a entrega, a instalação e a orientação quanto ao uso do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho e da ordem de serviço. O objeto somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no item 1.2 desta Ata e na proposta da detentora.

3.2 A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusada pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

3.3 Os equipamentos objeto desta licitação devera ser entregue e instalados nos endereços constantes nos contratos a serem formalizados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será realizado até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao do adimplemento, após a efetiva entrega, instalação e orientação ao paciente. O adimplemento deverá ser comprovado mediante a apresentação de **nota fiscal discriminada** conforme a nota de empenho, na qual deverão constar o número da conta bancária, a agência e o banco correspondentes ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto bancário para o pagamento.

4.1.1 Para efeito de contagem de prazos, considera-se a liquidação da Nota Fiscal.

4.1.2 Serão aceitas propostas com valores unitários de até 04 (quatro) casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentada com 02 (duas) casas decimais para fins de pagamento.

4.2 A forma de pagamento se dará única e exclusivamente via transferência bancária, na conta da contratada.

4.3 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

4.7 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.8 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III- pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.9 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

4.10 O gestor da ata será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições

pactuadas.
4.11 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.
4.12 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATADA:**
5.1. Constituem obrigações da promitente contratada, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos:
5.2. Efetuar a entrega, a instalação, a orientação e a manutenção dos equipamentos por sua conta e risco, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;
5.3. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações técnicas, o pedido médico e as demais condições contratualmente avençadas, bem como com as constantes do edital de licitação e de seus anexos;
5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
5.5. Manter-se regular perante o Fisco Municipal, estadual e federal não possuindo débitos em atraso.
**DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:**
5.6. Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:
5.7 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).
5.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.9. Ter a obrigação de cumprir esta ata, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.
5.10. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
5.11. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
5.12. Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;
5.13. Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.
5.12 A comunicação entre promitente contratada e promitente contratante se dará via endereço eletrônico: **sms@bastos.sp.gov.br / sms.comprasbas@gmail.com**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**
6.1. As locações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura do instrumento contratual e o envio da Nota de Empenho à detentora.
6.2. A Promitente Contratada estará obrigada a atender a todas as solicitações que forem efetuadas durante o prazo de vigência desta Ata.
6.3. A Promitente Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá registrar, na cópia que a acompanhar, a data e a hora do recebimento, além da identificação legível de quem o procedeu.
6.4. A cópia da Nota de Empenho referida no item anterior deverá ser devolvida imediatamente à Administração, a fim de ser juntada ao respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**
7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado pelas infrações administrativas previstas nesta Lei e no Edital, sujeitando-se, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I- Advertência: aplicada quando o contratado descumprir obrigações contratuais de pequena relevância que não causem prejuízo significativo ao Município.
II- Multa:
a) Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
b) Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.
III- Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bastos/SP, nos casos previstos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/21.
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo

de 6 (seis) anos, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

7.2 Cometerá infração administrativa o licitante ou contratado que:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa estabelecida para a licitação ou na execução do contrato;

VI- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude tributária;

VIII- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a agravante ou atenuante e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.4 O procedimento para aplicação de sanções garantirá a ampla defesa, observando-se os seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, no caso de advertência, multa ou impedimento de licitar.

b) 15 (quinze) dias úteis para defesa no caso de declaração de inidoneidade, com possibilidade de reabilitação depois de cumpridos os requisitos legais.

7.5 O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município ou cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

8.1 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

8.5 Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 O descumprimento, por parte da PROMITENTE CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Bastos o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n.

14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.
9.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
9.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.
9.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Bastos poderá aplicar à PROMITENTE CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.
9.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
9.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
9.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
9.7.3 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
9.7.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.
9.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:
9.8.1 Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
9.8.2 A pedido do fornecedor;
9.8.3 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
9.8.4 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
9.8.5 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
9.8.6 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de2021.
9.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizadopor despacho fundamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:**

10.1 **"A aquisição dos itens registrados nesta Ata será autorizada, em cada caso, pelo respectivo Ordenador de Despesas. Para a formalização do pedido de empenho, a secretaria interessada deverá encaminhar ao setor de compras uma solicitação formal indicando os quantitativos pretendidos juntamente com a respectiva classificação e reserva orçamentária."**
10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
10.2 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

| Modalidade: | | **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS** | | | | | **Nº 85/2026** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Objeto: | Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com eventual locação de aparelho BIPAP E CPAP, incluindo os acessórios, entrega, instalação, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, higienização e substituição dos equipamentos quando necessário. | | | | | | |
| **Natureza da despesa** | **Nomenclatura da despesa** | **Ficha** | **Unidade Orçamentária** | **Funcional / Programática** | **Fonte de Recurso** | **Código de Aplicação** | **Nome do Recurso** |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ) | **224** | 02.05 - Fundo Municipal de Saúde | 10.302.0017.2067 – Manutenção das Unidades Especializadas de Saúde | 1 | 310-000 | SAÚDE GERAL |
| **20 de outubro de 2026** | | | | | | | |

Neusa Kyoka Hitaka Nishida
Diretora da Divisão de Contabilidade
R.G. 18.913.743-5 SSP/SP
CRC 1SP252669/O-3

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:**

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da

presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2026** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1 **Será designado como gestor da Ata de Registro de Preço o Sr. Eder Castro Menezes.**

13.1.1 O gestor da ata de registro de preço coordenará a locação dos equipamentos, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3 O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.4 O gestor da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 12 (dose) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5 Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

13.1.6 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses contados da data da apresentação da proposta da detentora da ata.

13.2 **Será designada como responsável administrativa pela fiscalização da ata de Registro de Preços a servidora Cleonice Ferreira Costa**, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.2.1 Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços contratados após conferência prévia do objeto encaminhando os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

13.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no instrumento contratual e pedido de empenho;

13.2.3 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.2.5 Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

13.2.6 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.2.7 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata pelos danos causados a administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta, quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.5 A Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.
13.6 Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:
13.6.1 Representar os interesses desta perante a Administração;
13.6.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
13.6.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;
13.6.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**
14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bastos - SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bastos, _____ de_____de 2026.

Kléber Lopes de Sousa
Prefeito Municipal de Bastos

PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º
2º

**ANEXO VII**

MINUTA DE CONTRATO N.º_____
PROCESSO N.º 299/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP E CPAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA_____.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 600, centro, CEP 17.690-035, nesta cidade de Bastos (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr.Kléber Lopes de Sousa, Prefeito Municipal de Bastos, do outro lado e a empresa _____ estabelecida na cidade de_____, na rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º_____, em diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por_____, portador(a) do RG. n.º _____ e CPF n.º_____. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas diversas alterações legais, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 085/2026, que faz parte integrante do Processo n.º 299/2026, bem como as seguintes:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a **locação de aparelhos BIPAP e CPAP**, conforme tabela abaixo, destinados a pacientes da rede municipal de saúde do município, conforme Termo de Referência.
1.2.

| Lote | Item | Un | Qde | Cod. SCPI 9.0 | DESCRITIVO/APRESENTAÇÃO | MARCA | REGISTRO ANVISA | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Locação | **5** | 007.048.001 | CPAP automático, com alívio respiratório, cartão de memória e umidificador, acompanhado de 1 traqueia e 1 máscara facial tamanho M (médio). A locação deverá incluir entrega, instalação, orientação de uso, manutenção, higienização e substituição quando necessária. | | | |
| 2 | 1 | Locação | 5 | 007.048.002 | BIPAP para suporte ventilatório não invasivo, com parâmetros ajustáveis conforme prescrição, memória de dados e umidificador, acompanhado de circuito/traqueia e máscara compatível com o usuário. A locação deverá incluir entrega, instalação, orientação de uso, manutenção, higienização e substituição quando necessária. Especificações técnicas finais sujeitas à validação da equipe assistencial. | | | |

1.3. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura. Deverá ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, podendo o prazo de vigência ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
1.4. O contrato poderá ser interrompido a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, caso haja alguma intercorrência com o paciente que cesse a necessidade de uso do equipamento.

**Cláusula Segunda: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

2.1. A entrega dos equipamentos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco exclusivos da licitante contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento.
2.1.1. O Fundo Municipal de Saúde comunicará a licitante vencedora sobre a emissão da Autorização de Fornecimento por meio de correspondência oficial ou correio eletrônico (e-mail).
2.2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados em estrita observância à respectiva prescrição médica de cada paciente.
2.2.1. A contratada deverá prestar toda a assistência técnica necessária, incluindo manutenção

preventiva, corretiva, higienização e substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas do chamado.
2.3. A contratada deverá obedecer rigorosamente aos prazos e às condições de entrega estipulados neste instrumento.
2.4. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias para a perfeita execução do contrato, tais como: seguros, transporte, descarregamento, instalação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual.
2.5. O Município de Bastos reserva-se o direito de inspecionar o objeto contratado a qualquer tempo, podendo recusá-lo ou exigir sua substituição imediata caso este se encontre em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

**Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar da entrega da Nota Fiscal no Fundo Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo gestor/fiscal e liquidada pelo setor de contabilidade, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, não sendo aceita, em hipótese alguma, a emissão de boleto bancário.
3.2. Na Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, deverá constar como tomador o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Bastos, situado na Rua Quinze de Novembro, nº 316, Jd. Cerejeiras, inscrito no CNPJ sob o nº 11.892.520/0001-72, além do número do processo licitatório, número do contrato e demais informações pertinentes ao objeto.
3.3. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a contar da data prevista para o adimplemento até o efetivo pagamento.
3.4. Serão aceitas propostas com valores unitários de até 4 (quatro) casas decimais. Contudo, para fins de emissão da Nota Fiscal, o valor total do documento deverá ser apresentado com 2 (duas) casas decimais.
3.4.1. A forma de pagamento dar-se-á exclusivamente mediante transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.
3.5. Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado, obrigatoriamente, o número da respectiva Nota de Empenho.
3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
3.7. No caso de controvérsia sobre a execução ou entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para o pagamento.
3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a regular prestação do serviço ou entrega do objeto.
3.9. No cumprimento do dever de pagamento pela Administração, será observada a estrita ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
3.10. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada mediante prévia e circunstanciada justificativa da autoridade competente, com posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exclusivamente nas seguintes situações previstas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de bens e serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa CONTRATADA;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
3.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.12. O gestor e/ou fiscal do contrato serão os responsáveis pela certificação e ateste das Notas Fiscais, liberando o documento para pagamento apenas quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
3.13. Fica o Município autorizado a requerer, a qualquer tempo, todo e qualquer documento que julgue necessário para que a CONTRATADA comprove sua plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência contratual.

**Cláusula Quarta: DO VALOR DO CONTRATO**:
4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários especificados na proposta comercial aceita e detalhados na tabela constante deste instrumento contratual.
4.2. O valor total estimado do presente contrato é de R$ [inserir valor numérico] ([inserir valor por extenso]).
4.3. Nos preços referidos no item anterior estão inclusos todos os custos com transporte, frete, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos falhos, orientação e treinamento de uso, inspeções, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e quaisquer outros encargos fiscais, previdenciários, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a quitação integral destes.

**Cláusula Quinta: DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**:

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos equipamentos locados e a substituição imediata deles caso seja constatada qualquer desconformidade com a proposta apresentada ou divergência com o descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital).
5.1.1. Os equipamentos que se apresentarem em desconformidade com as especificações exigidas deverão ser substituídos, correndo todas as despesas inerentes ao transporte, frete, seguro e substituição por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
5.2. Constatadas irregularidades, vícios ou defeitos no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
a) se disser respeito às especificações técnicas ou qualidade: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
I - na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá realizá-la imediatamente após a notificação do Município, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes: determinar sua complementação ou o cancelamento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
II - na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá realizá-la imediatamente após a notificação do Município, mantido o preço inicialmente contratado.
5.3. Expirado o prazo assinalado para o recolhimento do equipamento recusado, o Município reservar-se-á o direito de proceder à devolução dos bens por conta própria, descontando o valor das despesas logísticas diretamente dos créditos contratuais a que a CONTRATADA faça jus.
5.4. Na hipótese de inexistência de créditos em haver e diante da inércia da CONTRATADA que, mesmo devidamente notificada, não recolher os aparelhos recusados nem apresentar manifestação formal no prazo de 30 (trinta) dias, fica assegurado ao Município o direito de efetuar o descarte ou a destinação dos equipamentos da forma que melhor lhe convier, adotando-se as medidas judiciais e administrativas necessárias para o ressarcimento de eventuais custos operacionais.

**Cláusula Sexta:– DO RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**:
6.1. As despesas para a execução da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes do Município de Bastos para o exercício financeiro de 2026, onerando a seguinte dotação.

| Modalidade: | **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS** | | | | | | **Nº 85/2026** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Objeto: | Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com eventual locação de aparelho BIPAP E CPAP, incluindo os acessórios, entrega, instalação, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, higienização e substituição dos equipamentos quando necessário. | | | | | | |
| **Natureza da despesa** | **Nomenclatura da despesa** | **Ficha** | **Unidade Orçamentária** | **Funcional / Programática** | **Fonte de Recurso** | **Código de Aplicação** | **Nome do Recurso** |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ) | **224** | 02.05 - Fundo Municipal de Saúde | 10.302.0017.2067 – Manutenção das Unidades Especializadas de Saúde | 1 | 310-000 | SAÚDE GERAL |

6.2. A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 85/2026**.**
6.3. Para os exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários respectivos, ficando a continuidade contratual condicionada à devida previsão e disponibilidade de verba, mediante empenhamento prévio em cada exercício.
6.4. Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual por parte da CONTRATADA, nos termos permitidos pela legislação vigente e conforme critérios de conveniência da Administração Pública.

**Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO, DO PREPOSTO E DA GESTÃO DO CONTRATO:**

7.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização diária da execução deste contrato serão exercidos pela servidora pública Cleonice Ferreira Costa – Diretora de Atenção Especializada, designada como FISCAL DO CONTRATO, a quem competirá as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo relatar ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento dos serviços ou ensejar a inexecução parcial ou total do objeto.
7.1.2. Competirá à Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições regulamentares:
I - Atestar, em documento hábil, o recebimento dos serviços executados, apontando eventuais falhas caso o objeto não tenha sido entregue nos moldes contratuais, encaminhando a documentação ao gestor para certificação;
II - Confrontar as quantidades e os preços constantes da Nota Fiscal com os limites estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço ou de fornecimento;
III - Verificar se os prazos de entrega, especificações e estado técnico dos aparelhos (BIPAP/CPAP) encontram-se em perfeita conformidade com este instrumento;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor eventuais atrasos na entrega ou execução do objeto, bem como pedidos de prorrogação de prazos formalizados pela empresa;
V - Acompanhar e controlar a qualidade e a quantidade dos materiais de reposição e acessórios destinados à execução do objeto;
VI - Informar ao gestor, em tempo hábil, a eventual necessidade de acréscimos ou supressões qualitativas ou quantitativas no objeto do contrato;
VII - Emitir e controlar as ordens de serviço periódicas necessárias para a execução regular da locação.
7.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade civil e comercial da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.
7.1.4. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, respondendo esta por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados.
7.1.5. À Administração não caberá qualquer ônus financeiro ou encargo pela rejeição de equipamentos considerados inadequados ou defeituosos.
7.2. DO PREPOSTO DA CONTRATADA
7.2.1. Ao Preposto indicado pela CONTRATADA competirá:
I - Representar os interesses da empresa perante a Administração Municipal durante a execução do contrato;
II - Conduzir os procedimentos administrativos e operacionais de interface junto ao Município;
III - Manter a Administração informada sobre o andamento, revisões periódicas e qualidade dos bens locados;
IV - Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, em caráter de urgência, qualquer intercorrência com os equipamentos ou com os pacientes atendidos.
7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO
7.3.1. Fica designado como GESTOR DO CONTRATO o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Éder Castro Menezes, ao qual competirá coordenar o processo de fiscalização, acompanhar os registros

da fiscalização e aplicar as medidas de sua competência, submetendo à autoridade superior as decisões que ultrapassarem suas atribuições legais.
7.3.2. O Gestor coordenará as solicitações de manutenção preventiva e corretiva, centralizará o histórico de gerenciamento da avença (ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações) e elaborará relatórios periódicos de avaliação do contrato para garantir o atendimento da finalidade pública.
7.3.3. Caberá ao Gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho e pagamento, anotando em relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal de liquidação.
7.3.4. O Gestor tomará as providências necessárias para a abertura de processo administrativo de responsabilização com vistas à aplicação de sanções quando constatada infração contratual, a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
7.3.5. O Gestor controlará o prazo de vigência do contrato e instruirá os procedimentos de prorrogação com base nos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que formalmente comprovada a manutenção da vantajosidade econômica para o Município.
7.4. DAS REGRAS DE REAJUSTE DE PREÇOS
7.4.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes que exijam o reequilíbrio econômico-financeiro com fulcro no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
7.4.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso as partes optem pela prorrogação da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Oitava: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

8.1. A contratada será responsabilizada pelas infrações administrativas previstas nesta Lei e no Edital, sujeitando-se, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I- Advertência: aplicada quando o contratado descumprir obrigações contratuais de pequena relevância que não causem prejuízo significativo ao Município.
II- Multa:
a) Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
b) Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.
III- Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bastos/SP, nos casos previstos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/21.
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/21.
8.2 Cometerá infração administrativa o licitante ou contratado que:
I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II- Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
III- Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa estabelecida para a licitação ou na execução do contrato;
VI- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude tributária;
VIII- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a agravante ou atenuante e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
8.4 O procedimento para aplicação de sanções garantirá a ampla defesa, observando-se os seguintes prazos:
a) 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, no caso de advertência, multa ou impedimento de licitar.
b) 15 (quinze) dias úteis para defesa no caso de declaração de inidoneidade, com possibilidade de reabilitação após cumpridos os requisitos legais.

8.5 O valor correspondente à multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pelo Município, retido de créditos futuros ou, se infrutífera a esfera administrativa, cobrado judicialmente..

**Cláusula Nona: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. A extinção ou rescisão do presente contrato dar-se-á nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer pelas seguintes formas:
I - Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses de inadimplemento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA, ou por razões de interesse público devidamente justificado;
II - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
III - Judicial, nos termos da legislação processual civil vigente.
9.2. A rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o exercício do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
9.3. A interrupção da locação decorrente de intercorrência ou alteração no quadro clínico do paciente que cesse a necessidade de uso do aparelho (conforme item 1.3 deste instrumento) não configurará inadimplemento contratual de nenhuma das partes, resolvendo-se a obrigação de forma proporcional aos dias de efetiva utilização, sem direito a indenizações ou penalidades.

**Cláusula Décima: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS REPRESENTAÇÕES CONTRATUAIS:**

10.1. O Município de Bastos designa a Secretaria Municipal de Saúde como ÓRGÃO GERENCIADOR deste instrumento, competindo-lhe a prática de todos os atos de controle, acompanhamento, coordenação e gerenciamento da execução contratual.
10.2. Em consonância com as designações precedentes deste instrumento, figuram como representantes do CONTRATANTE na condução da avença a **Sra. Cleonice Ferreira Costa, na qualidade de FISCAL DO CONTRATO, e o Sr. Éder Castro Menezes, na qualidade de GESTOR TITULAR DO CONTRATO.**
10.3. A CONTRATADA designa como seu representante e gestor operacional do contrato o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em conformidade com as informações constantes em sua proposta comercial de preços, a qual passa a ser parte integrante e indissociável deste termo.
10.4. Aos gestores e fiscais do contrato, no âmbito de suas respectivas competências, aplicar-se-ão integralmente as atribuições, deveres e responsabilidades previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.700/2023.

**Cláusula Décima Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

11.1. CUMPRIRÁ À CONTRATADA:
11.1.1. Entregar, instalar e configurar os aparelhos BIPAP e CPAP objeto do presente contrato em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, observando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e as ordens emanadas pelo CONTRATANTE.
11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.1.3. Manter-se em estrita regularidade com o pagamento de todas as suas obrigações fiscais, comerciais, sociais e previdenciárias.
11.1.4. Providenciar a entrega e a substituição dos equipamentos nos prazos e condições expressamente definidos na Cláusula Segunda deste instrumento.
11.1.5. Providenciar a imediata correção ou sanção das deficiências e falhas apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE.
11.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, logística, operação, higienização e manutenção preventiva ou corretiva necessárias para a perfeita execução do objeto.
11.1.7. Prover toda a mão de obra qualificada para a instalação e suporte técnico dos equipamentos, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais correlatos.
11.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento, urbanidade e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo terceiros, sujeitando-se à obrigação de substituir imediatamente qualquer funcionário

cuja conduta seja considerada inadequada pela Administração.
11.1.9. Assegurar a proteção, conservação e integridade dos aparelhos disponibilizados à rede municipal de saúde.
11.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros (pacientes), decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela presença da fiscalização municipal.
11.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme determina o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. CUMPRIRÁ AO CONTRATANTE:
11.2.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos pela regular locação do objeto, no prazo e condições previstos na Cláusula Terceira, após o devido ateste da Nota Fiscal pela fiscalização.
11.2.2. Definir as demandas operacionais, expedindo as respectivas Ordens de Serviço e Autorizações de Fornecimento direcionadas aos pacientes assistidos.
11.2.3. Receber, registrar e apurar eventuais reclamações de pacientes ou servidores sobre os serviços prestados, realizando os devidos encaminhamentos à CONTRATADA para saneamento.
11.2.4. Acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto por meio dos servidores designados na Cláusula Sétima deste instrumento.
11.2.5**.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis quando constatada infração administrativa por parte da empresa.

**Cláusula Décima Segunda: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
12.1. O presente contrato vincula-se integralmente aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2026, à Lei Federal nº 14.133/2021 e à proposta comercial de preços apresentada pela CONTRATADA.
12.2. É expressamente vedado à CONTRATADA caucionar, ceder ou utilizar o presente instrumento contratual para qualquer tipo de operação financeira ou antecipação de recebíveis, sem a prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.
12.3. A constatação de falsidade nas declarações prestadas com o objetivo de usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ensejará o imediato afastamento do certame ou rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da apuração do crime previsto no art. 299 do Código Penal e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, garantido o devido processo legal.

**Cláusula Décima Terceira: DO FORO E DO ENCERRAMENTO**

13.1. Fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente por meio de conciliação ou mediação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em formato digital ou em 4 quatro vias físicas de igual teor e forma, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Kléber Lopes de Sousa
Prefeito Muncicipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| 1º NOME | 2º NOME |
| CARGO | CARGO |
| CPF | CPF |

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
PROMITENTE CONTRATADA:_____
CONTRATO Nº _____/2026
OBJETO: LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP E CPAP+ACESSÓRIOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
**1. Estamos CIENTES de que:**
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Bastos/SP, __/__/____**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: Kléber Lopes de Souza
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: Kléber Lopes de Souza
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome: Kléber Lopes de Souza
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: Éder Castro Menezes
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 305.251.118-16 - Matrícula 3165-8
Assinatura: _____

**GESTOR DA ATA:**
Nome: Éder Castro Menezes
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 305.251.118-16 – Matrícula 3165-8
Assinatura: _____

**FISCAL DA ATA:**
Nome: Cleonice Ferreira Costa
Cargo: Diretora da Atençao Especializada
CPF: 115.573.858-66 – Matrícula 2201-02
Assinatura:_____

## ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
PROMITENTE CONTRATADA:_____
P.E.R.P. 085/2026
PROCESSO N.º 299/2026.
Dados do CONTRATO nº_____/2026

Dados de Contato do Contratada:
E-mail: _____@_____.com.br
Telefone: (__) ____-____.
WhatsApp: (__) ____-____.

Declaração de Ciência: _____, inscrito no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representado por _____ – CPF: _____, Representante Legal, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas a Ata de Registro de Preço/Contrato n.º _____/2026, serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos).
Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: __/__/____.

Assinatura: _____
Representante da empresa

Obrigatório preenchimento e assinatura.